ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1343

de 24 de março de 1999

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER, de conformidade com a Lei nº 9.921, de 27/07/93, Decreto nº 38.356, de 1º/04/98 e com a Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/97 e Resolução CONSEMA nº 05/98, de 19/08/98, publicado no D.O.U. em 27/08/98, Art. 1º, Parágrafo Primeiro, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criado o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art. 2º - O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ficará ligado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Bem Estar Social.

Art. 3º - As atribuições do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE são as constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 24 de março de 1999.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ LUIZ FRANTZ
Chefe do Gabinete

PUBLICADA DE 24/03/99 A 07/04/99
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ANEXO I

Dentre as atribuições do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTEO estão as seguintes:

-executar, direta e indiretamente, a política ambiental do Município;

-coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;

-estudar, definir e expedir normas técnicas, legais e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;

-identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo a legislação estadual e federal existente;

-estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

-aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;

-autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;

-exercer a Vigilância Municipal e o poder de polícia;

-promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;

-implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

-acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;

-conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor;

-implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao Meio Ambiente;

-promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;

-elaborar anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente-RQMAE, encaminhando-o para apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e procedendo, após a sua divulgação;

-exigir Estudo de Impacto Ambiental para implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo possam degradar o Meio Ambiente;

-propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental para o Município;

-promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação o mobilização para a defesa do Meio Ambiente;

-manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa de atuação na proteção do Meio Ambiente;

-convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

-propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares.

As atribuições previstas não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.